

DECRETO Nº 5343/2015, 27 DE ABRIL DE 2015.

INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA PAPA-NOTA 2015 NOS TERMOS AUTORIZADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2791/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Municipal nº 2791/2007, de 19-06-2007, Decreta:

Art. 1º Fica instituído, nos termos da Lei nº 2791/2007, de 19-06-2007, o **PROGRAMA PAPA-NOTA 2015**, com a finalidade de apoiar e estimular os setores produtivos do Município, visando o aumento do índice de participação do mesmo na arrecadação estadual e estimular o desenvolvimento industrial, comercial, de prestações de serviços e agropecuário de Guaporé/RS.

Parágrafo Único: A coordenação geral do Programa Papa-Nota fica a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Fica aprovado, nos termos do ANEXO I deste Decreto, o regulamento do Programa PAPA-NOTA, que disciplina os procedimentos administrativos, a premiação, os sorteios, os documentos válidos para troca por cautelas e os demais critérios a serem observados em sua execução.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 27 de abril de 2015.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti
Secretária da Administração
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 27-04 a 27-05-2015

ANEXO I
REGULAMENTO DO PROGRAMA PAPA-NOTA 2015

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, A PREMIAÇÃO, OS DOCUMENTOS VÁLIDOS PARA TROCA, VALORES E OS DEMAIS CRITÉRIOS DO PROGRAMA **PAPA-NOTA 2015**.

DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa **PAPA-NOTA**, instituído nos termos da Lei nº 2791/2007, de 19-06-2007, tem por objetivos:

- I - conscientizar os contribuintes, através da divulgação nos meios de comunicação, da importância de efetuar suas compras no comércio local, estimulando o seu crescimento e, ao mesmo tempo, propiciar ao Município um aumento na participação na arrecadação estadual;
- II - promover o incremento da arrecadação dos tributos, pela exigência por parte do consumidor, da nota ou cupom fiscal;
- III - premiar consumidores, produtores, empresários, usuários de serviços e contribuintes municipais, portadores de documentos válidos para troca constantes deste Decreto, emitidos no ano civil de vigência da campanha, de **20-12-2014 a 18-12-2015**.

Art. 2º - Para fins do presente regulamento serão considerados os documentos fiscais de transações comerciais, prestação de serviços e impostos municipais e estaduais, conforme abaixo descrito:

- a) **CONSUMIDORES**: será considerada, para fins do presente regulamento, Nota Fiscal a Consumidor Final, proveniente de empresa com inscrição no ICMS, no Município de Guaporé;
- b) **USUÁRIOS DE SERVIÇOS**: será considerada Nota Fiscal de prestador de serviços, com inscrição municipal no Município de Guaporé, fornecida ao usuário final, pessoa física ou entidades sem fins lucrativos;
- c) **CONTRIBUINTE MUNICIPAL**: serão consideradas as guias de recolhimento do IPTU, ISSQN, ITBI, Taxas de Prestação de Serviços e Contribuição de Melhoria deste Município e as guias de recolhimento de veículos emplacados em Guaporé, acompanhadas do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- d) **PRODUTORES RURAIS**: será considerada Nota Fiscal de venda do produtor rural, com inscrição estadual no Município de Guaporé, desconsiderada as transações entre produtores do mesmo Município, exceto as vendas a consumidor final.

DAS PREMIAÇÕES

Art. 3º - Pela participação no PROGRAMA PAPA-NOTA 2015 a cautela dará direito às pessoas físicas e jurídicas, a concorrer aos prêmios da promoção a seguir relacionados:

- 1º prêmio: televisor no mínimo 42", LED FULL HD, com conversor HDMI integrado
- 2º prêmio: refrigerador no mínimo 263 litros, frost free, 02 portas
- 3º prêmio: notebook no mínimo 4GB, HD 500
- 4º prêmio: secadora de roupas no mínimo 10 KG
- 5º prêmio: máquina de lavar roupas no mínimo 11 KG
- 6º prêmio: climatizador SPLIT no mínimo 9.000 BTUS
- 7º prêmio: televisor no mínimo 32" LED, com conversor HDMI integrado
- 8º prêmio: bicicleta no mínimo aro 26, 18 marchas
- 9º prêmio: smartphone no mínimo dual chip, desbloqueado, tela mínimo de 4", 4GB
- 10º prêmio: microondas no mínimo 20 litros

1º prêmio extra: uma motocicleta (mínimo 120 cc);

2º prêmio extra: um automóvel zero km, com características mínimas de fabricação 2015, duas portas, com ar quente

3º prêmio extra: um automóvel zero km, com características mínimas de fabricação 2015, duas portas, com ar quente

§ 1º: No primeiro sorteio de 2015 será sorteado o 1º prêmio extra, ou seja, uma motocicleta zero km e, no segundo sorteio do ano de 2015, o 2º e 3º prêmios extras, ou seja, dois automóveis, para duas cautelas.

§ 2º: Todos os prêmios citados serão selecionados e adquiridos, segundo os critérios legais, pela Prefeitura Municipal de Guaporé.

Art. 4º - Será fornecida uma cautela, mediante apresentação de documentos datados de **20-12-2014 a 18-12-2015**, cuja soma ou valor atinja:

I - no caso de consumidores, pessoa física e entidades, 01 (uma) cautela a cada R\$ 200,00 (duzentos reais), até o máximo de 10 (dez) cautelas por Nota Fiscal;

Parágrafo Único: Considerando que o documento fiscal deve ser entregue ao consumidor no momento da compra, somente o consumidor terá direito a troca.

II - contribuintes municipais: serão considerados os valores das Guias de Recolhimento citados no artigo 2º, “c” deste regulamento, inclusive o IPVA, sem as multas e juros e o contribuinte fará jus a uma cautela a cada R\$ 200,00 (duzentos reais);

III - produtores rurais: para fins de fornecimento de uma cautela considerar-se-á a soma ou valor dos documentos de venda de produtos agropecuários que atinja o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), tendo como limite máximo a quantia de 10 (dez) cautelas por Nota Fiscal de Produtor.

§ 1º: Terá também direito a uma cautela por bloco de Notas Fiscais de Produtor, o produtor rural que apresentou, no período de **1º a 31 de março de 2015**, os seus Talões Modelo XV para revisão junto ao Setor competente da Prefeitura Municipal, acompanhados das respectivas Contra-Notas. Os produtores rurais que já tiverem feito a apresentação de seus Talões no ano de 2014 deverão trazê-los para comprovar a data do carimbo de revisão do ano de 2015.

§ 2º: Os comprovantes deverão ser entregues ou apresentados na primeira via, os quais poderão sofrer exame preliminar por parte de quem os recebe e, sendo verdadeiros, serão carimbados com um carimbo próprio da campanha e rubricados por quem de direito.

§ 3º: As cautelas identificadas com o brasão do Município, logotipos da Secretaria Municipal da Fazenda de Guaporé e do Programa PAPA-NOTA 2015, além do regulamento do Programa impresso no verso, devidamente numeradas e confeccionadas serão controladas e entregues através da Secretaria da Fazenda do Município, a qual determinará os locais e Servidores credenciados para as trocas. As trocas de Notas Fiscais e outros documentos válidos conforme este Regulamento podem ser feitas até às **16h30min** do dia anterior aos sorteios.

DOS SORTEIOS

Art. 5º - Serão realizados durante o decorrer do ano de 2015, 02 (dois) sorteios, sendo:

I - 1º SORTEIO dia 20 de setembro de 2015, às 20 horas na praça central;

II - 2º SORTEIO dia 18 de dezembro de 2015, às 20 horas na praça central;

§ 1º: Os sorteios dos prêmios serão realizados nas datas acima, em atos abertos ao público em geral e entidades representativas do Município, sendo divulgado com antecedência pela Prefeitura em seus programas e atos da Administração.

§ 2º: Os sorteios dos prêmios serão feitos em ato público através das próprias cautelas que estiverem devidamente preenchidas (com no mínimo nome completo e endereço) e colocadas nas urnas situadas junto aos postos de troca. As urnas, no momento do sorteio, serão abertas e as cautelas misturadas com as de todos os postos de troca e arremessadas para o alto, sendo vencedora a cautela que for pega no ar, preferencialmente por menor fora da idade escolar, sendo que a primeira cautela sorteada corresponderá ao 10º (décimo) prêmio e assim sucessivamente até a última cautela sorteada, que receberá o 1º (primeiro) prêmio.

§3º: Por último serão sorteados os prêmios extras, ou seja, no primeiro sorteio uma motocicleta e no último sorteio dois automóveis para duas cautelas.

§4º: As cautelas terão validade em todos os sorteios de 2015, exceto as premiadas que ficarão excluídas do restante dos sorteios.

§ 5º: Os prêmios somente serão entregues após a conferência da validade e autenticidade das cautelas e comprovação da inexistência de débito junto à Tesouraria Municipal.

§ 6º: Os prêmios prescreverão em 90 (noventa) dias, a contar da data do sorteio.

Art.6º - Os prêmios não reclamados no prazo do §6º do artigo 5º serão objeto de premiação extra no próximo sorteio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 27 de abril de 2015.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito